



DECRETO Nº 21.406, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 21.401, de 20 de fevereiro de 2021, que Reitera Decreto de situação de emergência e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem a situação epidemiológica atual do Município, e

CONSIDERANDO frequentes alterações no modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do RS, que impõe adequações às normas municipais:

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 5º do Decreto nº 21.401, de 20 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica estabelecido regramento específico aos seguintes estabelecimentos, quando a atividade tiver seu funcionamento autorizado, mesmo que parcialmente, pelo Sistema de Distanciamento controlado:

I - comércio atacadistas e varejistas de alimentos, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, padarias, centros de abastecimento de alimentos e congêneres poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 5 h e as 20 h, não sendo permitida a permanência de clientes após o horário estabelecido, podendo concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20 h, desde que não ultrapasse as 21 h;(NR)

II - shoppings centers poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 5 h e as 20 h, não sendo permitida a permanência de clientes após o horário estabelecido;(NR)



III - fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas externas às lojas de conveniência, bem como a aglomeração de pessoas nas áreas localizadas no entorno de postos de combustíveis, sendo responsabilidade dos referidos estabelecimentos evitar tal prática, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação municipal, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades, sendo permitido o atendimento das lojas de conveniência no horário compreendido entre as 5 h e as 20 h;(NR)

IV - fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;(NR)

V - os restaurantes, bares, pubs, lancherias e congêneres poderão atender presencialmente entre as 5 h e as 20 h, com ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no PPCI, não podendo ultrapassar o teto máximo de 70 (setenta) pessoas, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, interditando-as de forma alternada, respeitando o disposto na Portaria SES Nº 319/2020, não sendo permitida a permanência de clientes após o horário estabelecido;(NR)

a) os restaurantes, bares, lancherias e congêneres, deverão impedir a formação de filas com conseqüente aglomeração de pessoas em suas dependências ou no seu entorno, devendo estabelecer sistema de controle de acesso com distribuição de senhas ou outro mecanismo similar, limitando o número de clientes e distanciando aqueles a que será permitido o ingresso ao estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, inclusive com a possibilidade de suspensão das atividades;(NR)

VI - os estabelecimentos de prestação de serviços de exercício físico e de promoção à saúde, regularmente registrados nos Conselhos Regionais das respectivas áreas e/ou conforme legislação vigente, tais como: academias, centros de treinamento de *crossfit*, centros de treinamento funcional, centros de treinamento de lutas, estúdios de *personal training*, estúdios de pilates, estúdios de dança, escolas desportivas, piscinas de natação e assemelhados, inclusive os espaços localizados em clubes, e toda prática de exercícios físicos e afins, realizados em ambientes abertos ou fechados, poderão funcionar regularmente, desde que observado o regramento específico, no horário compreendido entre as 5 h e as 20 h; e (NR)

VII - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 5 h e as 20 h, não sendo permitida a permanência de clientes após o horário estabelecido.(NR)

§ 1º Excetuam do disposto no inciso VII os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços nas áreas da saúde e hospedagem, bem como farmácias, drogarias e pistas de abastecimento em postos de combustíveis. (NR)

§ 2º Somente será permitido o acesso individual de pessoas ao interior dos ambientes mencionados no inciso I, cabendo aos estabelecimentos controlar e proibir o



ingresso de familiares e acompanhantes, salvo casos imprescindíveis.(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 23 de fevereiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

João Jocemar Uez Pezzi,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO.